



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 16/02/19

Elvado

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

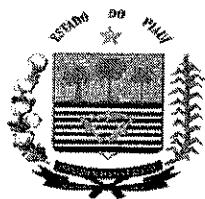
Pinto

para relatar.

Em 13/05/19

Wilson Brandão

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

DA MENSAGEM Nº 17/GG, DE 12 DE ABRIL DE 2019, que:

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: **DEP. HENRIQUE PIRES**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo que vetou totalmente o Projeto de lei de autoria da Dep. Estadual Flora Isabel o Tribunal de Contas do Estado que reconhece a carreira de auditor de controle externo como típica de estado. Em breve síntese, verificou-se na justificativa do Chefe do Poder Executivo que a recusa sobre essa proposição se deu, entre outros argumentos, em razão do encargo de efetivar essa política, que implica no dever de coletar os preços de combustíveis praticados em todo o Estado do Piauí, e divulgá-los na internet.

Eis o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Dessa forma, apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade do voto total do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de **veter**, total ou parcial, os projetos que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme determina os arts. 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para o voto deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa vetá-lo, manifesto-me favoravelmente pela manutenção do VETO TOTAL.

Este é o meu parecer

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela manutenção do voto

Pela rejeição

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/06/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 289 de Maio de  
2018.

Deputado **HENRIQUE PIRES**  
Relator